



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 32. 2023

(IC nº 000079.2021.14.002/0)

ZALTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.296.224/0001-06, com sede à BR 364, km 05, s/n, bairro Zona Rural, no Município de Ariquemes, neste ato representada pelo advogado por Dr. Cristian Rodrigo Fim, CPF nº 838.396.582-68, OAB nº 4434/RO, e-mail: cristian.adv.ro@gmail.com, telefone: (69) 98438-4050, conforme procuração nos autos (019558.2021) firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, apresentado pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, Dr. Lucas Barbosa Brum, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, artigo 784, IV do CPC e artigo 876 da CLT, conforme condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

O presente instrumento formaliza o intuito da compromissária em adequar e manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA SIGNATÁRIA

A compromissária compromete-se a adimplir as seguintes obrigações:

2.1 - Quanto à NR 12- Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

2.1.1 – IMPLEMENTAR e manter operantes dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes (conforme NR12, item 12.6.1), nos seguintes equipamentos, conforme laudo pericial (doc. nº 016507.2023): a) Descamadora manual; b) Esteira de rolagem; c) Máquina de Moer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

2.1.2 – REALIZAR estudo relacionado a selagem por aquecimento na arqueadora automática, conforme laudo pericial (n.º 016507.2023), abrangendo o controle dos riscos adicionais provenientes da emissão ou liberação de agentes químicos, com prioridade à sua eliminação, redução de sua emissão ou liberação e redução da exposição dos trabalhadores.

2.1.3 MINISTRAR treinamentos, conforme NR12, com capacitadores qualificados para este fim (técnico de segurança), com prévia instrução de profissional legalmente habilitado (engenheiro) que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados. (item 12.16.3)

2.2 – Quanto à NR 36 – Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados

2.2.1 IMPLEMENTAR e manter ativos mecanismos para a detecção precoce de vazamentos de amônia nos pontos críticos, acoplados ao sistema de alarme, conforme disposto na NR36.

2.3 – Quanto à divulgação do TAC

2.3.1 - Manter uma cópia deste Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta no livro de inspeção do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O descumprimento total ou parcial do TAC importará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em cada oportunidade em que for verificado o seu descumprimento, garantindo oportunidade de contraditório e ampla defesa à compromissária quando se tratar de descumprimento temporário para manutenção dos equipamentos.

§1º Os valores serão corrigidos por índice oficial de atualização monetária aplicável aos débitos trabalhistas e reverterão em prol do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos dos arts. 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85, resguardando-se ao Procurador do Trabalho oficiante emprestar destinação diversa, com reversão a instituições,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

fundos, programas ou projetos, públicos ou privados, de fins não lucrativos, que atendam mais adequadamente ao objetivo de recomposição dos bens lesados.

§2º A multa aplicada não é substitutiva: da obrigação pactuada, que remanesce incólume; de astreintes fixadas em sede de ação de execução; ou de eventual indenização por danos morais coletivos;

§3º A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil;

§4º A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC importará em presunção de descumprimento de seus termos desde a data de sua celebração, salvo prova em contrário, a cargo do compromissário;

§5º A cada decurso de 30 (trinta) dias, a multa será cobrada novamente, até o adimplemento pleno das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

As partes podem, de mútuo acordo e a qualquer tempo, diante de novas informações ou se as circunstâncias exigirem, retificar, complementar ou aditar este TAC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Deverão ser observadas, quanto aos temas tratados neste TAC, as alterações legais e infralegais que revoguem e/ou acresçam nova obrigação, passando, mediante aditamento, a integrar o presente pacto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTES PACTOS

As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado a partir de 90 (noventa) dias da data da assinatura eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

§ 1º Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784, IV do CPC/15, e 876 da CLT), e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho;

§ 2º A interposição de recurso administrativo ou de ação judicial questionando os termos deste instrumento não constitui óbice à execução das multas por descumprimento;

§ 3º As cláusulas objeto do presente pacto permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas, e, inclusive, pelo pagamento das multas aplicadas em caso de inadimplemento;

§ 4º O compromisso será aplicado a quaisquer empresas de eventual grupo econômico que a compromissária integre ou venha a integrar;

§ 5º O presente Termo de Ajuste de Conduta não substitui, modifica ou restringe as negociações coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho firmados ou a serem firmados entre as entidades sindicais profissionais e as patronais intervenientes ou empresas signatárias, nem suprime direito complementar previsto na CLT;

§ 6º O presente Termo de Ajuste de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho. Os valores de eventuais multas aplicadas, em razão do inadimplemento das obrigações pactuadas no presente Termo de Ajuste de Conduta, não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

§ 7º O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Inspeção do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pela Vigilância Sanitária, pelo Sindicato



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, e qualquer pessoa natural ou jurídica poderá denunciar ao MPT o descumprimento do ajuste.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletrônico)

Lucas Barbosa Brum
PROCURADOR DO TRABALHO

(assinado eletrônico)

Zaltana Indústria e Comércio de Alimentos S.A.
Dr. Cristian Rodrigo Fim OAB n.º 4434/RO
Procurador da Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000079.2021.14.002/0 Termo de Ajuste de Conduta nº 000032.2023**

Signatário(a): **Lucas Barbosa Brum**
Data e Hora: **06/06/2023 11:06:57**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **CRISTIAN RODRIGO FIM**
Data e Hora: **06/06/2023 11:08:39**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1550374&ca=ERY1U2L877WVWTAR>